

**NOMOS E
ESTRUTURA
SOCIAL: A
CONFIGURAÇÃO
DO DIREITO
ESCRITO NA
GRÉCIA ANTIGA**
*NOMOS AND SOCIAL
STRUCTURE: THE SET-
TING OF WRITTEN LAW
IN ANCIENT GREECE*

*Ricardo Freitas**

Professor do Programa de Pós-
graduação da Faculdade Damas

Resumo

Baseando-se na análise das estruturas socioeconômicas e políticas da antiga Grécia, com particular ênfase nas atenienses, o texto pretende argumentar no sentido de que as transformações operadas nas referidas estruturas constituíram-se no fator fundamental para a emergência do direito escrito.

Palavras-chave

Grécia antiga. Direito escrito. Direito consuetudinário. Estruturas socioeconômicas.

Abstract

Based on the analysis of the socio-economic structures and politics in ancient Greece, with a special emphasis in the Athenians, the text intends to argue that the transformations operated in the referred structures proved to be a factor for emergence of the written law.

Keywords

Ancient Greek. Written law. Customary law. Socioeconomics structures.

**INTRODUÇÃO: O
DIREITO ESCRITO NA
ANTIGUIDADE GREGA.**

O jurista contemporâneo acostumou-se a visualizar as diversas dimensões da estrutura jurídica da sociedade a partir dos parâmetros estabelecidos pelo Estado democrático de direito. Formado a partir da tradição jurídica liberal hegemônica, escapa-lhe muitas vezes a perspectiva histórica da matéria constitutiva do objeto específico do seu saber. Contudo, tal perspectiva deveria ser-lhe familiar para possibilitar uma compreensão mais precisa da realidade social. Ambicionando

* Professor de Direito Penal da Faculdade Damas da Instrução Cristã. Professor de Direito Penal da Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco. Procurador da Justiça Militar.

contribuir para o preenchimento de tal lacuna, este ensaio pretende propiciar uma aproximação ao direito grego da antiguidade por intermédio do exame de suas formas e das estruturas sociais a elas subjacentes.

O argumento que preside a presente análise baseia-se no entendimento de que a forma jurídica escrita revelou-se mais adequada ao desenvolvimento socioeconômico da Grécia antiga e, particularmente, da cidade-estado de Atenas, do que a forma oral característica do direito costumeiro. Mais importante do que qualquer outro fator que tenha impulsionado a escritura do direito na Grécia antiga, as transformações estruturais experimentadas pelas comunidades helênicas constituíram o motor da revolução operada na forma jurídica.

Este texto inicia com o exame das formas assumidas pelo direito grego da antiguidade. A segunda seção discute precisamente os fatores que, de acordo com diversos estudiosos do

problema, propiciaram o surgimento da forma escrita do direito na Grécia. Por fim, a última delinea as razões pelas quais a escritura do direito prende-se às transformações operadas na esfera socioeconômica grega, particularmente na ateniense.

1. DIREITO ESCRITO E DIREITO CONSUETUDINÁRIO NA ANTIGUIDADE GREGA.

As normas jurídicas nem sempre se revestem da forma escrita. Historicamente, direito escrito e direito consuetudinário fizeram-se presentes em inúmeras sociedades do passado, chegando, inclusive, a conviver por extensos períodos.

As proibições e permissões do direito consuetudinário derivam de costumes jurídicos, ou seja, de comportamentos sociais regulares, de observância obrigatória, cuja origem, na maioria dos casos, não se pode determinar com suficiente precisão. As normas jurídicas consuetudinárias, assim como

as do direito escrito, compelem os membros de uma dada coletividade a atuar de acordo com os preceitos por elas estabelecidos mediante ameaça de sanção ou, em outras palavras, caracterizam-se pela coercibilidade.

Por vezes, o costume jurídico tem conteúdo acentuadamente moral, sobretudo quando pretende exprimir desígnios divinos, o que comumente acontece com o direito vigente em sociedades menos complexas, como as da antiguidade mais remota. Por outro lado, sob o ângulo formal, o direito consuetudinário caracteriza-se pela oralidade, podendo, com o passar do tempo, transformar-se ou não em direito escrito.

O direito grego antigo conheceu tanto o direito escrito quanto o consuetudinário. A cidade-estado adotou prevalentemente o direito escrito, mas isto nem sempre ocorreu. Em Esparta, mas também em outras cidades, o direito costumeiro reinou com exclusividade. Assim, por exemplo, no

transcurso dos séculos, o direito penal grego antigo tanto assumiu a forma jurídica escrita como a oral de natureza consuetudinária, muito embora o período homérico tenha se limitado a conhecer tão somente a forma jurídica oral. Na realidade, a adoção da forma escrita do direito teria sido impossível nos tempos heroicos, considerando-se que a criação da escrita no mundo helênico ocorreu muito depois, mais precisamente em Creta, com o surgimento da escrita conhecida como Linear B. De toda sorte, jamais o direito escrito substituiu completamente o direito oral consuetudinário durante a antiguidade helênica. Normas escritas e costumeiras conviveram na maior parte das cidades na maior parte do tempo.

O direito grego escrito surgiu provavelmente entre os anos 650 e 600, período em que suas regras começaram a ser gravadas em diversos materiais, mas,

sobretudo, na pedra.¹ Também nesta fase do passado grego, o direito escrito passou a ser exposto publicamente em locais de fácil acesso, embora, aparentemente, procedimentos jurídicos formais de natureza pública tenham sido adotados para dirimir conflitos de variada natureza desde o século anterior.

Ao que tudo indica, os primeiros conjuntos de leis foram formulados nas colônias gregas e não na metrópole, hipótese perfeitamente factível. Os colonos gregos tinham abandonado suas comunidades então governadas aristocraticamente para fundar outras, completamente novas. Por tal razão, eles certamente necessitaram de Códigos inovadores que consubstanciassem um direito certamente mais igualitário e menos discricionário que o direito tradicional vigente em suas cidades de origem. Contudo, imaginar que o

direito escrito grego tenha sido “inventado” pelos governos populares constitui um equívoco. Na verdade, tal forma do direito aparece em governos aristocráticos, em que pese o fato de ter se tornado a forma hegemônica apenas com o advento da polis democrática.

Por outro lado, faz-se necessário registrar que a forma escrita era exclusiva do direito material. O processo penal ateniense, por exemplo, mesmo no século IV, segundo revela uma quantidade expressiva de fontes legislativas à disposição dos historiadores, nunca deixou de caracterizar-se pela oralidade.

A oralidade do direito processual penal ateniense devia-se provavelmente ao fato de que as partes atuavam diretamente diante do tribunal, não se fazendo representar em juízo por profissionais do direito. Em segundo lugar, tal particularidade do direito processual penal ateniense revelava um generalizado desapego pela tecnicidade que, mais tarde, singularizaria os romanos

¹ As datas referem-se ao período anterior a Cristo (AC).

(GAGARIN, 2001). Porém, talvez não seja absurdo afirmar que a oralidade típica do direito processual penal ateniense possa ter sido conservada por permitir a ampliação do acesso à justiça, algo considerado extremamente valioso pela generalidade dos gregos, mesmo antes do advento da cidade-estado democrática. Em contrapartida, em Roma, não se pode excluir a possibilidade de que a maior tecnicidade dos procedimentos judiciais vigentes tenha servido ao controle mais rigoroso das demandas da população, preocupação certamente menos presente em cidades democráticas, a exemplo de muitas cidades gregas.

As duas fontes escritas do direito ateniense eram, respectivamente, a lei em sentido estrito (nomos) e o decreto (psephisma). A diferença entre elas, muito embora existente, nem sempre era evidente. Na verdade, no século V, ambas as palavras eram intercambiáveis, podendo o direito formulado pela

assembleia assumir indiferentemente uma ou outra designação. Porém, no geral, a lei era comumente considerada uma espécie de norma jurídica superior ao decreto. Ademais, aquela costumava revestir-se de maior estabilidade que este último. Por fim, a lei caracterizava-se pela generalidade, o que não ocorria frequentemente com o decreto (MAC DOWELL, 1978, p.45; THONISSEN, 1875, p.63).

De acordo com THONISSEN (1875, p.64), um dos traços que mais notabilizaram o espírito do ateniense a partir do advento da legislação draconiana foi “a vontade firme, constante e inquebrantável de obedecer somente às leis escritas promulgadas pelo povo, ressalvadas as exceções previstas, nas quais as omissões do legislador podiam ser supridas com a ajuda dos processos naturais de equidade”. Por outro lado, ainda segundo o referido historiador do direito, o cidadão exigia que as leis fossem “simples, claras e

isentas de contradições” para que todos pudessem compreendê-las e aplicá-las independentemente do auxílio de terceiros. Entretanto, tal visão da legislação grega, bastante idealizada, padece inequivocamente de anacronismo. Definitivamente, o ateniense típico não era de modo algum um prematuro cidadão francês liberal da segunda metade do século XIX. Por outro lado, ele era seguramente incapaz de perceber, ao contrário do homem contemporâneo, a existência de um vínculo necessário entre a democracia e o ideal da legalidade estrita.

2. O SURGIMENTO DO DIREITO ESCRITO NA GRÉCIA ANTIGA

Sabe-se que o direito escrito não foi uma invenção grega, considerando-se que diversos outros povos da antiguidade também julgaram conveniente adotá-lo por um motivo ou por outro, a exemplo dos babilônicos, criadores do famoso Código de Hamurábi.

Existiam importantes diferenças de conteúdo entre os ordenamentos jurídicos gregos e o babilônico, não obstante ambos terem conhecido a forma escrita. Do ponto de vista formal, porém, o mais célebre e completo Código grego da antiguidade, o da cidade de Gortine, em Creta, não sistematizou os assuntos que abordou de melhor maneira que o de Hamurábi. Por outro lado, se é certo que ambas as legislações, ao contrário dos diplomas legais do presente, não eram verdadeiramente “Códigos” no sentido estrito da palavra por não terem organizado suficientemente as matérias que constituíam seu objeto, não se pode deixar de reconhecer que o Código cretense, diferentemente do mesopotâmico, possuía uma estrutura relativamente mais sofisticada, chegando a detalhar os assuntos por capítulos. Tal detalhamento analítico pretendia certamente tornar seu conteúdo mais acessível ao conjunto da população. Em contrapartida, a criação do Código

mesopotâmico deu-se, aparentemente, com a finalidade de proclamar publicamente determinadas ideias ou princípios gerais de justiça (GAGARIN, 2001, p.448). Tal afirmação, porém, não se pode deixar de assinalar, é controversa entre aqueles que examinaram o problema.

Segundo CHARPIN (2005, p.101), a formulação das leis babilônicas refletiu, assim como a das leis gregas, uma vontade efetiva de divulgá-las, de colocá-las à disposição dos súditos do monarca para que estes pudessem consultá-las quando necessário, proporcionando-lhes, assim, acesso aos desígnios mais elevados de um soberano que se enxergava como justo e equânime. A ampliação dos domínios babilônicos, ocorrida exatamente na época em que o Código de Hamurábi foi escrito, dificultava ou mesmo impedia o soberano de prestar justiça diretamente aos súditos em todos os seus territórios. Explica-se, assim, porque a forma escrita foi adotada pelo monarca babilônico. Ele precisava fazer com que seus comandos

atingissem a maior extensão territorial possível para que pudessem ser ouvidos e obedecidos por seus súditos nos mais distantes lugares, consoante a vontade divina. Além disso, o autor afirma que o nível de sistematização das matérias era igualmente baixo tanto no Código grego como no mesopotâmico. Consequentemente, em seu sentir, não existiriam diferenças essenciais entre os dois diplomas legais nem no plano técnico nem no que diz respeito aos seus fins.

Enfim, tudo somado, considerando unicamente seu aspecto técnico, é no mínimo incerto que o Código cretense seja um conjunto de normas mais moderno que o mesopotâmico. Se tal modernidade existe, certamente ela deve ser identificada não em sua estrutura formal, mas no seu conteúdo e destinação.

A comparação entre a estrutura e os fins perseguidos por ambas as legislações depara-se, evidentemente, com a dificuldade resultante da controvérsia acerca do grau de alfabetização do grego comum.

Embora a história-dores sustentem que a maioria dos gregos era analfabeta, GAGARIN (2005, p.124-125) supõe exatamente o contrário. Ademais, do seu ponto de vista, ainda que o analfabetismo existisse em larga escala, isto não representaria de maneira alguma um obstáculo intransponível para o conhecimento do conteúdo do direito grego escrito por parte do homem grego, na medida em que aquele que não soubesse ler poderia perfeitamente contar com o auxílio de terceiros que o fizessem compreender o significado da matéria legislada. Porém, independentemente do autor estar correto em seu raciocínio, não parece haver dúvida de que o direito escrito proporciona, em regra, um maior grau de certeza e de segurança no que concerne ao conteúdo da norma, podendo, por tal razão, motivar mais facilmente seus destinatários para que se conduzam de acordo com as expectativas de sua comunidade.

A formulação por escrito do direito grego acarretou vantagens no que tange à segurança jurídica, representando, assim, um passo adiante em relação ao direito consuetudinário de tempos mais remotos. Durante o período homérico, por exemplo, a composição dos conflitos intersubjetivos encontrava-se na dependência de soluções proclamadas por árbitros escolhidos pelas partes em litígio (BEARZOT, 2008). O direito escrito permitiu, em nítido contraste com os antigos costumes jurídicos, a possibilidade de afirmar, com maior clareza, quais as normas vigentes em dado momento numa determinada comunidade cívica. Assim sendo, a introdução do direito escrito concorreu, ao final e ao cabo, para o amadurecimento da cidadania entre os gregos. Passo a passo, o cidadão grego, sempre acostumado a afirmar orgulhosamente a sua submissão ao direito, começou a exigir que as leis passassem a ser escritas e que fossem aplicadas nos casos concretos por outros

cidadãos investidos na função de magistrados. Conduzindo-se nestes termos, o cidadão grego pretendia evitar, ao mesmo tempo, os males dos dois extremos representados pela anarquia e pelo arbítrio dos poderosos. Numa sociedade primitiva, as disputas pessoais podiam ser solucionadas mais ou menos satisfatoriamente por um monarca ou por um conselho de anciãos sem apoio em qualquer norma escrita. Estes podiam julgar baseados tão somente no conjunto de ideias dominantes na comunidade acerca do que seria certo ou errado ou em sentenças prolatadas anteriormente em casos similares ou, ainda, por influência da efêmera opinião dos circunstantes. Porém, o litigante corria o risco de sofrer prejuízo irreparável caso o magistrado, aproveitando-se do seu poder, julgasse a causa com parcialidade, de acordo com seus interesses pessoais. Por isso, o direito escrito veio a cumprir a valiosa função de reduzir as incertezas em relação ao conteúdo das normas. Se, de antemão,

determinado tipo de comportamento é permitido ou proibido por lei escrita, isto facilita o entendimento dos indivíduos no tocante à maneira como cada um deles deve ser conduzido em sociedade. Ao mesmo tempo, o direito escrito proporciona um maior controle da sociedade sobre a qualidade da prestação jurisdicional, tendo em vista que os veredictos devem fundamentar-se, de maneira mais evidente possível, no texto legal. Conseqüentemente, alguém que tivesse sido prejudicado injustamente por um terceiro estaria menos disposto a vingar-se e a aceitar a sentença proferida, caso o seu fundamento estivesse de acordo com uma norma escrita previamente estatuída (MAC DOWELL, 1978, p.41-42; BEARZOT, 2008, p.31). Em suma, a emergência do direito escrito grego sinalizou a passagem da formação social mais simples característica dos tempos mais recuados do passado helênico para a sociedade politicamente organizada que, em determinados momentos

e lugares, assumiu um caráter democrático. O fato incontestável na discussão sobre a origem do direito escrito grego é que, sobretudo a partir de meados do século VIII, época em que os gregos (re) inventaram a escrita tomando por base o alfabeto fenício acrescentado de vogais, a emancipação política tornou-se, cada vez mais, sinônimo da utilização da forma jurídica escrita. Em resumo, a elaboração do direito escrito na Grécia correspondeu, em geral, ao momento do surgimento da Polis (OAKESHOTT, 2012, p.57).

Há uma relação bastante estreita entre direito escrito e cidadania política (DE ROMILLY, 2004, p.9-14). O processo de formação do direito escrito grego, sintoma da perda de prestígio dos segmentos aristocráticos da sociedade e, concomitantemente, da ascensão das massas ao governo da polis ateniense, teria obedecido ao seguinte esquema, exposto a seguir de modo simplificado: no período arcaico, a aguda crise política e social causada

pelo crescimento populacional excessivo e pelas transformações econômicas, provocou confrontos entre aristocratas e camponeses, fazendo com que estes últimos questionassem tanto a suposta natureza sagrada como o conteúdo do direito consuetudinário, bem como a monopólio da jurisdição por parte dos nobres senhores de terras. Em decorrência do conflito, o direito costumeiro tradicional, cujo conhecimento era apanágio da aristocracia, suprema intérprete das leis, foi paulatinamente substituído pelo direito escrito, que podia ser entendido mais facilmente por todos e não somente pelos ilustres e poderosos depositários das tradições imemoriais. Nesse momento, começou a operar-se progressivamente o enfraquecimento do direito tipicamente tribal, substituído então pelo direito verdadeiramente estatal (PORATII, 2003, p.38). Dessa maneira, sintetiza BEARZOT (2008, p.31), “a exigência, profundamente sentida, de garantir uma maior certeza ao

direito em favor dos desprivilegiados, aumentou em decorrência da crise experimentada pela aristocracia”, passando o direito escrito a expressar a transformação na direção de “formas políticas mais participativas e igualitárias”. Existiria assim, segundo os pesquisadores, uma relação direta entre a codificação do direito ateniense e o progressivo incremento dos níveis de participação política, fenômeno que teria ocorrido igualmente em outras cidades gregas.

Porém, relativizando, para dizer o mínimo, o entendimento exposto no parágrafo anterior, de resto amplamente consagrado pelos estudiosos do direito grego, GAGARIN (2001, p.452-458) defende o ponto de vista de que não se deve estabelecer um nexó necessário de causa e efeito entre direito escrito e democracia política em território grego. Segundo o autor, o ato de reduzir o direito da cidade-estado à forma escrita não teria sido democrático em si mesmo.

Na realidade, diz ele, não se pode associar o direito escrito a nenhum regime político específico, o que pode ser comprovado pelo fato desta forma do direito ter existido antes mesmo de inaugurada a célebre democracia ateniense, como visto anteriormente. Como se não bastasse, acrescenta, a forma escrita do direito foi conservada igualmente pelos governos tirânicos que posteriormente instalaram-se em Atenas, interrompendo momentaneamente o percurso democrático da referida cidade-estado. Em resumo, a autoridade emanada das leis escritas tanto podia servir a desígnios democráticos como a autocráticos. Em seu entendimento, a redução do direito à forma escrita pretendia tão somente reforçar a crença dos cidadãos na autoridade da polis, difundir melhor o conteúdo das leis junto à população e permitir a diferenciação mais precisa entre normas jurídicas e meras normas de uso social. Acrescente-se à referida opinião, a evidência de que

diversas monarquias despóticas asiáticas também adotaram, em algum momento, o direito escrito, a exemplo do célebre Código formulado por Hamurábi.

Um balanço das duas posições antagônicas há de partir necessariamente da admissão de que o direito escrito grego não foi um produto da democracia e, igualmente, que ele não se mostrou, em absoluto, incompatível com regimes aristocráticos e oligárquicos. Não obstante, é extremamente significativo o fato de que as leis escritas tenham proliferado apenas a partir do século V, vale ressaltar, justamente no momento em que os regimes democráticos se multiplicaram. Antes do seu advento, o direito escrito, embora existente, não tinha nem de longe o prestígio que veio a desfrutar posteriormente entre os gregos. Verifica-se, portanto, a existência de uma vinculação evidente entre o direito escrito e o regime democrático. De fato, não parece acidental que o primeiro tenha se tornado hegemônico

exatamente no momento em que os regimes aristocráticos faliram e foram substituídos em muitas cidades por regimes democráticos de governo. Por conseguinte, a progressiva adoção da forma escrita do direito na Grécia não foi de maneira alguma destituída de conteúdo político profundo, pelo contrário. Tal processo representou a reafirmação de que as leis deveriam ser formuladas pelo legislador do presente com vistas à regulação de situações futuras e, ao mesmo tempo, significou a rejeição, mesmo parcial, de que o conjunto de regras provenientes de um passado remoto, carregado de tradições míticas e incertas, nem sempre representaria o melhor direito possível para toda a comunidade cívica.

Firmemente ancorados no direito consuetudinário marcado pela oralidade, os segmentos aristocráticos das cidades gregas assistiram, não sem resistência, ao surgimento do direito escrito que se consolidou e se ampliou durante os governos democráticos. Lentamente, as

magistraturas deixaram de exercer seu poder com base no direito consuetudinário, passando a fazê-lo com apoio em um direito escrito dotado de pretensões de generalidade e permanência; direito sujeito ao debate e à discussão na assembleia de cidadãos. Ademais, é preciso notar que, embora governos aristocráticos tenham formulado leis escritas, como no caso de Gortine, foi na cidade-estado democrática de Atenas que elas avolumaram-se, comprovando, assim, que a democracia exige, por sua própria definição, um nível mais elevado de supervisão política das ações governamentais e, conseqüentemente, uma maior visibilidade das regras a serem observadas e conservadas pelas magistraturas da polis (THOMAS, 2000, p.54; DAVIES, 1993, p.51-54). Por outro lado, também não é possível desprezar a evidência de que todos aqueles que manifestaram oposição ao regime democrático ateniense, dentre os quais os numerosos admiradores do modelo político espartano, idealizado

por supostamente basear-se na regra que exigia a estrita obediência dos cidadãos ao direito tradicional, jamais se cansaram de pleitear repetidamente o abandono do direito escrito e o retorno ao “venerável” direito eminentemente consuetudinário de seus antepassados. Em síntese, então, pode-se afirmar que, na Grécia antiga, “se a lei escrita é democrática, a tradição não escrita é aristocrática” (DE ROMILLY, 2004, p.38). Tal conclusão, evidentemente, não ignora o fato de que o direito escrito, tendo se desenvolvido simultaneamente a polis, não deixou de reforçar o poder da cidade independentemente da natureza aristocrática ou democrática do regime político nela vigente.

A despeito de tudo aquilo que foi afirmado nos parágrafos anteriores, certamente há outros fatores, embora com peso desigual, que contribuíram para a emergência do direito escrito na Grécia antiga. A necessidade de tornar públicas as leis da cidade foi um deles. Sabe-se que “os

atenienses inscreviam seus decretos em pedra para fornecer um registro público permanente que qualquer cidadão podia consultar, se quisesse” (JONES, 1997, p.208). Para outros, as leis gregas escritas, como as de Gortine, não foram feitas propriamente para serem lidas, mas por motivações de cunho ideológico. Em outras palavras, os textos legais escritos pelos gregos “não existiam para serem lidos, mas eram feitos para existirem” (CHARPIN, 2005, p.101). Sendo assim, a escrita do direito teria pretendido, sobretudo, mas não apenas, reforçar a autoridade estatal diante dos cidadãos, como se lhes recordasse permanentemente da existência de um corpo mais ou menos amplo de regras obrigatórias, impostas sob a ameaça de sanção, destinadas a pautar suas condutas em conformidade com os seus ditames.

Ao lado dessas explicações, por vezes conflitantes, por vezes complementares, merece ser examinada uma explicação

acerca da criação do direito escrito na antiga Grécia.

3. TRANSFORMAÇÕES SOCIOESTRUTURAIS NA ANTIGUIDADE GREGA E A EMERGÊNCIA DO DIREITO ESCRITO.

A comunidade helênica primitiva podia perfeitamente conviver com um direito baseado na tradição imemorial, impregnado de religiosidade no mais alto grau, transmitido oralmente e aplicado por monarcas ou conselhos aristocráticos. Entretanto, as profundas mudanças políticas e socioeconômicas experimentadas pela sociedade grega alteraram sobremaneira tal realidade.

A organização socioeconômica grega nos tempos homéricos, de acordo com as fontes literárias, alicerçava-se na posse da terra. A economia era ruralizada, tendo o pastoreio como principal atividade econômica, secundado pela agricultura e pela horticultura. As terras não eram muito

férteis e apenas uma reduzida fração do solo grego, estimada em 20%, prestava-se ao cultivo e à pecuária. Os produtos agrícolas resumiam-se ao que brotavam de vinhedos e olivais. As plantações situavam-se nas proximidades das vilas e dos povoados para facilitar o escoamento da produção. Por sua vez, os rebanhos pastavam nas regiões montanhosas e nos pontos mais remotos do território grego.

A camada social politicamente dominante era composta por aristocratas, proprietários da maior parte das terras. Estes, eventualmente, também se dedicavam ao comércio marítimo, em que pese o domínio exercido pelos fenícios neste campo. As camadas inferiores da sociedade eram integradas por trabalhadores livres (tetes) que, sobretudo na época da colheita, alugavam sua força de trabalho por temporada. Também havia trabalhadores livres qualificados (demiurgos) dedicados ao artesanato. Estes

atendiam em suas oficinas, como no caso dos ferreiros e oleiros, ou se deslocavam de cidade em cidade oferecendo seus serviços, como ocorria com os ofícios menos demandados, a exemplo de carpinteiros, coureiros e demais artesãos que trabalhavam com outros materiais, como o ouro, a prata, o marfim, o bronze e a madeira. Existiam, igualmente, profissões especializadas hereditárias itinerantes, como a medicina (GSCHNITZER, 2005, p.51-55).

Se, por um lado, não resta dúvida de que a pecuária e a agricultura eram as principais atividades econômicas nos tempos homéricos, por outro, não há consenso a respeito da natureza da propriedade dos meios de produção. GSCHNITZER (2005, p.55-58), por exemplo, opina no sentido de que as pastagens eram comunais, ou seja, eram compartilhadas pela comunidade. No entanto, o gado existente constituía propriedade privada, sendo a riqueza individual proporcional ao tamanho do rebanho de cada

um. Todavia, ainda segundo ele, no que tange à propriedade fundiária, a diferenciação social resultava da sua apropriação privada, não existindo, assim, propriedade comum da terra. O aristocrata latifundiário tanto podia transmitir a propriedade agrícola aos seus descendentes como aliená-la livremente.

Porém, aparentemente, a comunidade conservava a posse de vastas parcelas do solo, permitindo, entretanto, o cultivo individual.

Por muito tempo a economia grega manteve-se basicamente agrária e pastoril, sendo a produção direcionada quase totalmente ao mercado interno. Na verdade, calcula-se que, na média, não é exagerado supor que possivelmente 90% da mão de obra economicamente ativa vinculava-se ao setor primário da economia grega (DAVIES, 1993, p.10). Porém, tal panorama experimentou uma notável transformação do início do século VIII a meados do século VI. O crescimento demográfico aliado à dificuldade de acesso

a terra tornou mais difícil alimentar a população helênica, forçando-a a emigrar a procura de novos espaços no Mediterrâneo. O esforço “colonizador” empreendido direcionou-se à costa Sírio/Palestina (integrante, desde o século VIII, de grandes impérios) e à costa africana cartaginesa (originariamente fenícia). Mas, no processo, até mesmo alguns territórios persas foram conquistados. Pragmaticamente, os gregos justificaram suas ações agressivas com o argumento, não completamente destituído de sentido, de que a “colonização” imperialista era uma alternativa preferível à revolução social em sua própria casa. De fato, tal movimento migratório proporcionou por algum tempo um alívio às tensões sociais.

A migração grega foi impulsionada tanto por fatores demográficos como socioeconômicos, como mencionado anteriormente. Apesar do seu status de indivíduos livres, os camponeses atenienses

empobrecidos viviam na dependência dos aristocratas proprietários das maiores e melhores terras. Permanentemente ameaçados de serem reduzidos à escravidão em razão das dívidas contraídas junto aos latifundiários, os camponeses endividados viram-se forçados a emigrar em elevado número a partir de meados do século VIII (MOSSÉ, 1999, p.17-18). Além disso, a migração, assim como a intensificação das relações comerciais entre gregos e outros povos também resultou de fatores econômicos, considerando-se que aqueles precisavam obter dos países estrangeiros metais variados que não possuíam em seu território, como o ferro ou o estanho.

Com o passar do tempo, a atividade agropastoril, inclusive a de subsistência, perdeu algum espaço para a agricultura e a indústria de exportação. A atividade industrial era bastante primitiva em termos tecnológicos, empregava poucos trabalhadores e tinha lugar no ambiente doméstico. Em

pleno século V, período em que Atenas fornecia praticamente toda a cerâmica das demais cidades gregas, havia pouco mais de 500 pintores e ceramistas dedicados à sua produção, sendo que cada estabelecimento industrial utilizava em torno de algumas dezenas de trabalhadores, incluindo escravos. Por outro lado, ao contrário dos países contemporâneos, as cidades gregas não tinham qualquer interesse especial em aumentar suas exportações (JONES, 1997, p.182-183). Em síntese, a indústria era um setor de reduzida importância para a economia ateniense.

Portanto, em que pese o progressivo desenvolvimento do comércio e da indústria em Atenas, em momento algum a agricultura e a pecuária de subsistência perderam o posto de atividades econômicas principais, o que ainda era mais acentuado nas demais cidades. Apesar de seu complexo portuário ser, possivelmente, no seu auge, a comunidade mais urbanizada do mundo Egeu, calcula-se

que, talvez, metade de sua população ainda fosse diretamente dependente da agricultura de subsistência (MILLETT, 2000, p.26; GSCHNITZER, 2005, p.77). Seja como for, não há dúvida de que, pouco a pouco, os atenienses passaram a empreender trocas comerciais cada vez mais intensas no Mediterrâneo. Atenas passou a importar os cereais de que sua população tanto necessitava, além de madeiras, fibras e metais. O principal produto de exportação ateniense – e da maioria das cidades gregas – era o azeite de oliva, responsável não somente por alimentar os habitantes de suas comunidades, mas também por fornecer o combustível necessário à iluminação e a matéria-prima para um sucedâneo do sabão. Além do azeite, os atenienses, em particular, também exportavam o vinho e a prata. Em contrapartida, eles dependiam totalmente das importações de pescado e de cereais para alimentá-los. Em especial, a importação de trigo era tratada pelos

atenienses como “questão de Estado”, apresentando enorme relevância política. Mesmo assim, tudo isto considerado, a maior parte dos atenienses dedicava-se a atividades consideradas mais nobres que o comércio, sobretudo à policultura (MILLETT, 2000, p.27). Na realidade, apesar do evidente significado “econômico e estratégico” das atividades mercantis, foram os escravos e os estrangeiros que se dedicaram prioritariamente ao comércio de exportação, muito embora por vezes financiados por cidadãos atenienses interessados em maximizar seus ganhos. Nestes casos, empréstimos, contraídos a juros elevadíssimos que chegavam a atingir 120%, eram concedidos em troca da garantia representada pela própria carga dos navios. Mas o próprio ateniense era frequentemente o proprietário do navio utilizado no comércio de mercadorias. Dentre as atividades econômicas no período examinado, também merece registro a bancária que, monopolizada

por escravos, consistia em empréstimos de dinheiro e no câmbio de moedas (JONES, 1997, p.185-187). Como é dado a perceber, nesta fase do passado ateniense a economia tornou-se, aos poucos, mais complexa e sofisticada do que jamais havia sido anteriormente.

Por último, o exame de tal transformação socioeconômica não pode prescindir de uma rápida menção à atividade de mineração pelos atenienses. Em 483, minas de prata foram descobertas numa propriedade pública. No auge da mineração, em torno de 30.000 ou 40.000 escravos públicos extraíram da terra o referido metal em condições extremamente penosas. Além disso, os atenienses também exploraram minas de ouro em Tasso. Ao lado do comércio marítimo, a mineração permitiu o financiamento da poderosa frota ateniense que, totalizando 200 embarcações em 480, contribuiu decisivamente para o domínio marítimo exercido por Atenas sobre as demais cidades gregas, bem como para o

aumento das fortunas privadas da cidade.

3. CONCLUSÃO: A FORMA ESCRITA DO DIREITO E A COMPLEXIDADE DA ESTRUTURA SOCIAL GREGA NA PASSAGEM DO PERÍODO ARCAICO PARA A ÉPOCA CLÁSSICA.

As mudanças socioeconômicas ocorridas no mundo grego e, em especial, no ateniense, certamente desempenharam um papel relevante no que diz respeito à introdução do direito escrito no mundo helênico. O notável processo de diferenciação social ocorrido em numerosas comunidades gregas não somente culminou na democracia, mas concorreu também para impulsionar importantes transformações em suas estruturas econômicas, sem contar o aprofundamento da divisão social do trabalho. Tudo somado, tais mudanças certamente reclamaram maior segurança e estabilidade nas relações jurídicas. Sociedades

tradicionais podem ser reguladas por um direito que se confunde com os costumes e os usos sociais. Tais sociedades chegam até mesmo a admitir, em alguns casos, que a aplicação do direito não precise ser feita por uma autoridade estatal especialmente investida de poderes jurisdicionais. Elas também conseguem conviver perfeitamente com a ausência de procedimentos judiciais formais destinados à aplicação do direito, satisfazendo-se, por vezes, com a desaprovação coletiva direcionada ao comportamento desviado. Contudo, sociedades mais complexas, como a grega no final do período arcaico e durante toda a época clássica, costumam preferir o direito escrito, elaborado por legisladores, ao direito oral de natureza consuetudinária, fundado na tradição, cujas origens perdem-se nas brumas do tempo.

Na Grécia antiga, particularmente na cidade-estado de Atenas, o direito escrito não foi uma consequência da instauração

do regime democrático, muito embora, sem dúvida, ele tenha se mostrado mais adequado ao governo regido pela vontade da maioria. Por outro lado, o direito escrito, de fato, refletiu o desejo de que o povo tivesse contato direto com a vontade da lei, consultando-a e utilizando-a quando necessário. Porém, seu surgimento deveu-se, sobretudo, à natureza mais complexa da sociedade grega e, em particular, da sociedade ateniense no que diz respeito às suas estruturas socio-econômicas e políticas. Tanto a expansão dos direitos políticos, vale dizer, da cidadania, como as profundas transformações operadas nas esferas interdependentes da economia e da sociedade, devidamente referidas anteriormente neste texto, fizeram com o que o direito precisasse desempenhar suas funções de maneira mais adequada à evolução social experimentada pela polis. Mutações sociais tornaram disfuncional o direito tradicional no que tange ao cumprimento de sua missão primordial, que é a resolução

dos conflitos intersubjetivos. Muito provavelmente tal fator mostrou-se decisivo no sentido de fazer surgir, em parte considerável da Grécia, um direito escrito que passou a concorrer vantajosamente com o direito consuetudinário.

Sociedades sem direito não existem e jamais existiram, demonstram satisfatoriamente historiadores e antropólogos. Sociedades podem existir reguladas tão somente por direito consuetudinário oral, mas o exame do passado da humanidade confirma que, em regra, o direito escrito parece adequar-se melhor a estruturas sociais mais complexas e sofisticadas e foi exatamente isto o que ocorreu com o direito grego durante a antiguidade.

REFERÊNCIAS:

- BEARZOT, Cinzia. **La giustizia nella Grecia antica**. Roma: Carocci, 2008.
- CHARPIN, Dominique. « Le statut des ‘Codes de Lois’ des souverains babyloniens ». **Le législateur et la loi dans l’antiquité**. Pierre Sineux (org.). Caen : Presses Universitaires de Caen, 2005, p.93-107.
- DAVIES, J. K. **Democracy and classical Greece**. London: Fontana Press, 1993.
- DE ROMILLY, Jacqueline. **La ley en la Grecia clásica**. Buenos Aires: Biblos, 2004.
- GAGARIN, Michael. « Ecriture et oralité en droit grec ». **Revue Historique du Droit Français et Étranger**. Paris : Dalloz, n.4, 2001, p.447-462.
- _____. « La loi de Dracon sur l’homicide : pourquoi était-elle écrite ? ». **Le législateur et la loi dans l’antiquité**. Pierre Sineux (org.). Caen : Presses Universitaires de Caen, 2005, p.119-126.
- GSCHNITZER, Fritz. **Historia social de Grecia: desde el período micénico hasta el final de la época clásica**. Sevilla: Akal, 2005.
- JONES, Peter V. “Introdução histórica: linhas gerais da história de Atenas até a morte de Alexandre, o grande”. **O mundo de Atenas: uma introdução à cultura clássica ateniense**.

- Peter V. Jones (org.). Tradução de Ana Lia de Almeida Prado. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- MAC DOWELL, Douglas M. **The law in classical Athens**. Ithaca: Cornell University Press, 1978.
- MILLETT, Paul. "The economy". **Classical Greece**. Robin Osborn (org.). Oxford: Oxford University Press, 2000, p.23-51.
- MOSSÉ, Claude. **O cidadão na Grécia antiga**. Lisboa: Edições 70, 1999.
- OAKESHOTT, Michael. **Lecciones de historia del pensamiento político: desde la Grecia hasta la Edad Media**. Madrid: Unión Editorial, 2012, v.1.
- PORATTI, Armando R. "Teoría política y práctica política en Platón". **La filosofía política clásica: de la antigüedad al renacimiento**. Buenos Aires: CLACSO, 2003, p.37-95.
- THOMAS, Rosalind. "The classical city". **Classical Greece**. Robin Osborn (org.). Oxford: Oxford University Press, 2000, p.52-80.
- THONNISSEN, Jean Joseph. **Le droit penal de la République Athénienne précédé d'une étude sur le droit criminel de la Grèce légendaire**. Bruxelles : Bruylant-Christophe & Comp., 1875.